

Regulamento das Atividades de Enriquecimento Curricular de Pedrógão Grande

Considerando a necessidade de adotar procedimentos que regulem as atividades, atitudes e comportamentos dos intervenientes nas AEC, desde as crianças aos docentes e professores/dinamizadores das atividades, do pessoal auxiliar de ação educativa aos pais e encarregados de educação, através da adoção de uma cultura de responsabilidade;

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento define orientações a observar no período de funcionamento dos respetivos estabelecimento de ensino do 1º Ciclo que fazem parte do Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande e apenas nas Atividades de Enriquecimento Curricular, à frente designadas por AEC's.
2. Entende-se por AEC's aquelas que incidem nos domínios desportivos, artísticos, científico, tecnológico e das tecnologias de informação e comunicação, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia da educação;
3. O Município de Pedrógão Grande é a entidade promotora das AEC's.

Artigo 2º

Período de Funcionamento

1. As AEC's desenvolvem-se apenas durante os períodos em que decorrem as atividades letivas, havendo interrupção destas sempre que haja interregno das mesmas, nos termos do calendário escolar aprovado pelo órgão de gestão.

2. O horário de funcionamento das AEC's será definido no início de cada ano letivo, assim como os blocos de atividades.

Artigo 3º

Inscrições nas atividades

1. No final do ano letivo, os docentes titulares de turma procederão a uma recolha de inscrições provisórias, junto dos encarregados de educação, dos alunos interessados em frequentar as Atividades de Enriquecimento Curricular para o ano letivo seguinte. Para os alunos do 1º ano será recolhida a inscrição provisória no ato da matrícula.
2. Após tomar conhecimento do programa de atividades de enriquecimento curricular, em reunião geral, o encarregado de educação efetua a inscrição do seu educando.
3. O plano de trabalho para cada atividade de enriquecimento será posteriormente divulgado assim que os docentes das AEC iniciem a sua atividade.

Artigo 4º

Desistências e faltas e dos alunos

1. As desistências de participação no programa das AEC's devem ser comunicadas por escrito pelos encarregados de educação, ao professor titular da turma ou ao professor da atividade.
2. As faltas dadas devem, sempre que possível, ser comunicadas com antecedência pelos encarregados de educação ao docente titular de turma e docente da atividade.
3. No que se refere às faltas, aplica-se o disposto na Secção IV do Capítulo III do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, Lei nº51/2012 de 5 de setembro.

Artigo 5º

Alunos

1. Uma vez aceite a inscrição do aluno para frequência do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular (Programa de AEC), este só poderá sair da escola ou do local de realização da AEC, antes do término das atividades, desde que acompanhado pela pessoa indicada na ficha de inscrição, e a título excepcional, acompanhados por outra pessoa, desde que autorizado por escrito.
2. O aluno deverá fazer-se acompanhar sempre pelo material solicitado pelos professores/dinamizadores das atividades.
3. Os direitos e deveres dos alunos encontram-se definidos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, Lei nº51/2012 de 5 de setembro.

Artigo 6º

Docentes, professores e dinamizadores

1. Todos os docentes, professores/dinamizadores deverão conhecer o Regulamento do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular.
2. Os professores/dinamizadores conjuntamente com os docentes titulares de turma ou Conselho Executivo e representante do Município deverão reunir no início de cada ano letivo com os encarregados de educação das crianças inscritas no programa, com a finalidade de esclarecer os seguintes pontos:
 - a) Plano de Atividades do programa;
 - b) Regras de funcionamento;
 - c) Lista de material a fornecer pela autarquia constante do contrato celebrado entre a primeira e as entidades fornecedoras do serviço;
 - d) Preenchimento de declaração onde o encarregado de educação se responsabiliza pelos eventuais danos causados pelo seu educando, sempre que comprovadamente este tenha agido dolosamente;

3. Em caso de acidente, não deverá o professor/dinamizador abandonar o grupo, mas antes chamar uma auxiliar de ação educativa que deverá colaborar no ato de socorro à criança e, caso se julgue necessário, proceder ao acompanhamento desta à unidade de prestação de assistência.
4. O material utilizado na atividade de um professor/dinamizador, deverá ser devidamente arrumado, em local próprio;
5. No caso das condições climatéricas não permitirem a realização das atividades no exterior, devem existir atividades de substituição (previstas pelo professor/dinamizador) para serem realizadas em espaços protegidos;
6. Sempre que um professor/dinamizador necessitar de faltar em período que possa afetar a sua atividade, deverá ser substituído por outro, a colocar pela entidade responsável pela dinamização da referida atividade;
7. O professor/dinamizador deverá elaborar informação de avaliação a ser distribuída aos encarregados de educação no final de cada período;
8. Os professores/dinamizadores devem participar nas reuniões de avaliação de final de período, sendo necessário ficar previsto o número de horas destinadas para o efeito, aquando da celebração de contrato, entre a autarquia e a entidade fornecedora.

Artigo 7º

Pais e encarregados de educação

1. Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos e o cumprimento dos deveres constantes do disposto no artº 43º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, Lei nº 51/2012 de 5 de setembro.

2. O incumprimento dos deveres dos pais ou encarregados de educação implica a responsabilização dos mesmos, nos termos do disposto no artigo 44º e 45º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, Lei nº 51/2012 de 5 de setembro.

Artigo 8º

Medidas Disciplinar

No que se refere às medidas disciplinares, corretivas e sancionatórias, aplica-se o disposto no Capítulo IV do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, Lei nº 51/2012 de 5 de setembro.

Artigo 9º

Seguro Escolar

1. A vigilância dos intervalos é da responsabilidade do pessoal auxiliar designado para o efeito, conforme protocolo, e selecionado pela autarquia atendendo ao perfil funcional exigido para tal;
2. Os alunos que frequentam as atividades do programa estão a coberto do Regulamento de Seguro Escolar - Portaria n.º 413/99;
3. Sempre que ocorra algum acidente ou incidente que se encontre coberto pelo Regulamento do Seguro Escolar, deverá ser comunicado ao docente titular de turma do aluno em questão, e/ou aos Serviços Administrativos do Agrupamento, por parte do professor/dinamizador, no prazo máximo de 24 horas.

Artigo 10º

Organização

1. O acompanhamento das atividades será efetuado por todos os docentes em exercício de funções no estabelecimento, de acordo com o horário atribuído para o efeito.

2. Do trabalho de avaliação a realizar pelos professores/dinamizadores, incluir-se-ão as seguintes funções:
 - a) Avaliar a motivação e desempenho dos alunos perante cada atividade;
 - b) Manter atualizadas as listas de cada grupo;
 - c) Verificar a assiduidade dos seus alunos, informando os pais e encarregados de educação sempre que necessário;
3. As informações constantes de cada turma encontram-se disponíveis em www.cm-pedrogaogrande.pt (Aceder ao link PETIz - Plataforma das AEC) :
 - a) Lista de grupo atualizada;
 - b) Folha de registo de presenças, por atividade;
 - c) Registo diário dos sumários das atividades desenvolvidas;
 - d) Regulamento do programa de implementação das atividades de enriquecimento curricular;
 - e) Programa das atividades;
 - f) Horário das atividades;
 - g) Registo de ocorrências por grupo/turma;
 - h) Ficha de contactos dos professores/dinamizadores;
 - i) Inquéritos aos alunos, professores titulares de turma, professores dinamizadores e pais e encarregados de educação;
 - j) Relatório da análise dos inquéritos.
 - k)

Artigo 11º

Divulgação

1. O presente Regulamento vai ser disponibilizado no site da internet www.cm-pedrogaogrande.pt (Aceder ao link PETIz - Plataforma das AEC).



2. Vai ainda ser fornecido um exemplar a cada unidade escolar onde se irá desenvolver o programa de atividades de enriquecimento curricular, ficando o mesmo disponível para consultar por qualquer encarregado de educação, uma vez solicitado.

Artigo 12º

Disposições finais

1. Quaisquer dúvidas ou omissões que ocorra no âmbito do funcionamento das AEC's e que não esteja previsto neste Regulamento e nem seja possível resolver com recurso ao disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, Lei nº 51/2012 de 5 de setembro, será esclarecida pelo Conselho Executivo, mediante parecer prévio da Câmara Municipal de Pedrógão Grande.
2. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.